



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

LEI Nº827/009/2005 de 15/03/05

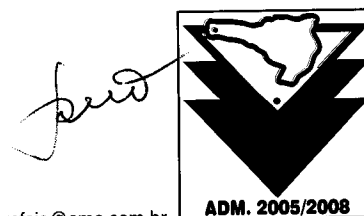
**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO
DE SÃO JOÃO DO OESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sancionou a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado, no Município de São João do Oeste – SC, o Conselho Municipal de Trânsito, ficando constituído dos seguintes membros:

- I – Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;
 - II – Representante da Secretaria Municipal dos Transportes, Obras, Habitação e Urbanismo;
 - III – Representante da Câmara Municipal de Vereadores;
 - IV – Dois representantes do Magistério Público Municipal;
 - V – Representante da Polícia Militar de São João do Oeste;
 - VI – Representante da Associação Comercial e Industrial – ACISJO;
 - VII – Representante da Companhia de Turismo de SJO;
 - VIII – Representante do Conselho de Desenvolvimento Comunitário.
- PARÁGRA ÚNICO** – Para cada representante titular, deverá ter o respectivo suplente.

Art. 2º - Caberá ao Prefeito Municipal indicar o Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Trânsito, através de Decreto, dentre os membros nominados no artigo anterior.





Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Art. 3º. As entidades especificadas no artigo 1º indicarão o representante de sua entidade em como o suplente.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil serão escolhidos através de sorteio entre os que se manifestarem por escrito na pretensão de integrarem o Conselho Municipal de Trânsito.

§ 2º - Não havendo manifestação de interessados por parte da sociedade civil, os representantes serão indicados através de convite expresso dos demais integrantes do Conselho Municipal de Trânsito.

Art. 4º. As atribuições, a forma de funcionamento do Conselho Municipal de Trânsito e demais especificações serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 5º. Os membros do Conselho Municipal de Trânsito prestarão serviço de forma gratuita ao município de São João do Oeste – SC., considerado de caráter relevante, não se caracterizando com o Município vínculo de emprego, que importe em qualquer encargo trabalhista ou social.

Art.6º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão a conta do orçamento municipal.

Art.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Oeste - SC, 15 de Março de 2005.


ROLF HARRY TREBIEN
Prefeito Municipal

